



**EDITAL Nº 010/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**1. - PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE- MG**, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte – MG e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - FUMASA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 037 de 08 de fevereiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médicas Especializadas, Plantões e Cirurgias**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Assistência a Saúde-FUMASA, no município de São João da Ponte/MG, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

**Período de Recebimento de Documentos:** a partir do dia **01/08/2023** a partir das **08h00min** no horário: 08h00min às 11h00m e das 13h00m às 17h00m

**Análise da primeira etapa (rodada) do credenciamento: dia 28/08/2023, às 08h30min.**

O credenciamento aberto pelo período de 12 meses, a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa.

Durante toda a vigência do edital do credenciamento, as pessoas físicas e/ou empresas que não solicitarem o mesmo no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital, desde que o mesmo encontra-se vigente. Os novos credenciados terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei. Vencido o edital, novo processo deverá ser providenciado.

**Local do recebimento dos documentos:** Departamento de Licitações e contratos, com sede na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro – São João da Ponte/MG, CEP 39-430-000 - fone (38) 3234-1634.

**DISPOSIÇÕES INICIAIS:**

Após analisado os documentos e pedido do credenciamento a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para divulgar o resultado da primeira etapa (rodada), na imprensa oficial do Município, bem como no site oficial.



Sendo assim, sem interposição de recurso e vencida a fase de contratação, as secretarias solicitantes, iniciarão um cronograma interno de escalas e fiscalização das prestações dos serviços dos profissionais contratados.

Desta forma, finalizado o cronograma com as escalas dos serviços da primeira etapa e a critério das secretarias solicitantes, será realizada análise dos novos pedidos e publicado o seus resultados na Imprensa Oficial do Município.

Os novos recebimentos de pedidos de credenciamentos, após a primeira etapa obedecerão por isonomia à ordem de entrega de envelopes (protocolo) no Departamento de Licitação, para fins credenciamento e ordem de classificação, sendo que os mesmos estarão aptos para participar das próximas etapas (rodadas) obedecendo a ordem dos credenciados nas fases anteriores, conforme cronograma definido pelas secretarias solicitantes.

## **2 – OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Constitui objeto do presente termo o **CRENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médicas Especializadas, Plantões e Cirurgias**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal De Assistência a Saúde-FUMASA, do município de São João da Ponte/MG de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

**2.2.** As pessoas físicas e/ou empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços de médicos especializados.

## **3. – TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Assistência a Saúde- FUMASA, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento.

## **4. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE  
333903600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000002 3063  
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3043  
020610.302.0003.2080 MANUT. ATIV. DO CAPS  
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3074  
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3162  
030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL  
333903600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000002 3654  
333903600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16000000 3667  
333903600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16210000 3984  
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3655  
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3668  
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 3983



3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16590000 4294

## **5. – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

**5.2.** Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original para conferência pela comissão ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório no caso de protocolo. Poderá ainda apresentar cópias simples autenticadas pelos membros designados abaixo:

➤ Presidente da FUMASA, a Sra. Byanca Ferreira Campos, portadora do CPF: 064.044.076-20, a Secretária Municipal Interina de Saúde, a Sra. Maria Alice Fernandes Ferreira, portadora do CPF: 046.728.436-96 e a diretora da FUMASA a Sra. Larissa Fagundes Gusmão, portadora do CPF: 064.044.076-20, que atestará a autenticidade do documento.

**5.2.1.** Só serão aceitas cópias legíveis.

**5.2.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

**5.2.3.** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**5.2.4.** Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação ou membros da equipe de apoio na data de entrega e protocolo dos envelopes, desde que acompanhados dos originais.

**5.3.** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

**5.3.1.** Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

**5.3.2.** Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, onde deverão apresentar documentação autêntica e formulários devidamente preenchidos.

**5.4.** Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas:

**I** - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**II** - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**III** - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**IV** - Estrangeiras que não funcionem no País;



V - Sociedades Cooperativas.

VI - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município de São João da Ponte;

VII - Que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**5.5.** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa física e/ou jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.5.1** Fica a pessoa física e/ou jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

**5.6.** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

**5.6.1.** Estar ciente das condições do edital;

**5.6.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**5.6.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

**5.6.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

## **6. - DAS ATIVIDADES TÉCNICAS**

**6.1.** As pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços da seguinte especialidade e atender os valores do Decreto Municipal 006 de 15 de março de 2022, conforme disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONSULTA EM CARDIOLOGIA ADULTO	1.800	SERV	R\$ 60,00	R\$ 108.000,00
02	CONSULTA GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA	2.640	SERV	R\$ 72,00	R\$ 190.080,00
03	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	1.800	SERV	R\$ 80,00	R\$ 144.000,00
04	CONSULTA EM ORTOPIEDIA	2.160	SERV	R\$ 83,00	R\$ 179.280,00
05	CONSULTA EM PEDIATRIA	6.240	SERV	R\$ 50,00	R\$ 312.000,00
06	MÉDICA ESPECIALIZA EM ULTRASSONOGRAFIA	3.000	SERV	R\$ 32,00	R\$ 96.000,00
07	MEDICOS ESPECIALISTA PSIQUIATRIA	1.800	SERV	R\$ 52,00	R\$ 93.600,00
08	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	960	SERV	R\$ 80,00	R\$ 76.800,00
09	CIRURGIA GERAL	600	HORA	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
10	GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA CIRURGICA	600	HORA	R\$ 416,00	R\$ 249.600,00
11	ANESTESIOLOGIA	600	HORA	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
12	ORTOPIEDIA/ CIRURGICA	600	HORA	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
13	ANGIOLOGIA CIRURGICA	300	HORA	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
14	MÉDICOS PLANTONISTA – PRONTO SOCORRO	1.100	SERV	R\$ 1.100,00	R\$ 1.210.000,00
15	CLINICO GERAL	250	SERV	R\$ 750,00	R\$ 187.500,00



16	CLINICO GERAL – REFORÇO HOSPITALAR	800	SERV	R\$ 750,00	R\$ 600.000,00
17	TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR DE PACIENTES	150	SERV	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00

**6.2** O número de procedimentos/serviços definidos no futuro contrato, trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao Município e FUMASA a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados. Sendo assim o valor da contratação estará limitado aos quantitativos definidos no Edital de Credenciamento conforme prevista acima.

**6.3** Deverão ser realizados pelas secretarias solicitantes na pessoa dos gestores do contrato a medição mensalmente dos serviços prestados para fins de pagamento ao credenciado.

**6.4** Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário, conforme o caso, e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela acima.

## **7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A distribuição das consultas, plantões e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.

**7.1.1.** De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.

**7.1.2.** Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

**7.2.** Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

**7.3.** A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

**7.4.** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções, que será analisado pelas secretarias solicitantes.

**7.5.** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

## **8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**8.1.** A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pelo Município de São João da Ponte, conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

**8.2.** O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no





juízo das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados, executado, sem ônus adicionais.

**8.3.** Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelas secretarias solicitantes e comunicado a Comissão Permanente de Licitação.

**8.4.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

**8.4.1.** Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

**8.4.2.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**8.4.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

**8.5.** A simples participação neste credenciamento implica em:

**8.5.1.** Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

**8.5.2.** Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

**8.6.** Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **9 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**9.1.** As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, localizada na Praça Olímpio Campos, nº128, Centro – São João da Ponte/MG – CEP 39430-000 diretamente com a Presidente da CPL, ou através do e-mail [licitaponte10@gmail.com](mailto:licitaponte10@gmail.com), que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las.

**9.2.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá nas penalidades impostas pela Lei.

## **10. – APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

**10.1.** Aberta o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação.

**10.2.** O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG <b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE</b> PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 NOME /RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: _____ CNPJ/CPF: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
---

## **11. – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**11.1.** Será considerada habilitada a Credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

**11.1.2.** A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeito às penalidades legais;

**11.1.3.** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

**11.1.3.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**11.1.3.2.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**11.1.3.3.** A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

**11.1.3.4.** Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

**11.1.3.5.** Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

**11.1.3.6.** O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e membros no ato de abertura da documentação de habilitação, bem como aqueles designados anteriormente para validação dos mesmos, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

### **11.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**11.3.** Documentos Relativos à:

#### **11.3.1 PESSOA FÍSICA:**

a) Cópia da CPF, RG ou CNH;

b) Comprovante de **endereço e dados da conta bancaria;**

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação



das seguintes certidões:

- c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)
- c.2)** Certidão de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
- e)
- c.3)** Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

**e)** Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

Documentação relativa à **Qualificação Econômica Financeira:**

**a)** Certidão **Cível negativa**, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, não superior a 90 (noventa) dias;

Documentação relativa à **Qualificação Técnica:**

**a) Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.

**b) Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida**, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM;

**c) Cópia autenticada ou original da inscrição/quitação no Conselho Regional de Medicina** dos especialistas que prestarão os serviços.

Declarações complementares:

- a)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo **Anexo VI**);
- b)** Declaração que não possui empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo **Anexo IV**);
- c)** Declaração da própria pessoa física de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo **Anexo IV**).

### **11.3.2 PESSOA JURÍDICA:**

**a)** Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;





- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua expedição.
- h) Cópia dos dados da conta bancária**

Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- a.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
- a.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas (CNDT)**.

Documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão de **Falência e Recuperação Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, não superior a 90 (noventa) dias;

Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.
- b) **Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida**, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM;
- c) **Cópia autenticada ou original da inscrição/quitação no Conselho Regional de Medicina** dos especialistas que prestarão os serviços.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos



da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.

#### Declarações complementares:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo Anexo VI);
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (conforme modelo Anexo VII);
- c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV);
- d) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV).

## **12. – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada o período de Credenciamento para análise da primeira etapa (rodada), a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e após a sua análise, conforme definido neste edital será divulgado os resultados dos credenciados na imprensa oficial do Município;

**12.1.1.** Nos casos de solicitação após abertura dos envelopes da primeira etapa (rodada), a comissão deverá analisar as novas solicitações e os documentos necessários e publicar seu resultado, para posteriores atos de contratação.

**12.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

**12.2.1** Caso seja considerada inabilitada será notificada via e-mail e publicação no diário oficial do Município, para fins de interposição de recurso nos termos da Lei.

## **13. – RECURSOS**

**13. 1.** É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a interposição de:

**13.1.1** RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;



**13.1.2.** REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

**13.2** Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

**13.3** Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

**13.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.5** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário de 8:00h às 11:00h e das 13:00 h às 17:00 h;

**13.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal e o Presidente da FUMASA homologará o procedimento;

**13.7** A homologação desta licitação não obriga o Município de São João da Ponte/MG e FUMASA à contratação do objeto licitado;

**13.8** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**13.9** O recurso contra decisão do não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

**13.10** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **14. – DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O Credenciamento, ficará sujeito a homologação do Prefeito Municipal de São João da Ponte, Autoridade Superior deste Município e do presidente da FUMASA.

**14.2.** Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

#### **15 – DO CONTRATO**

**15.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VIII**;

**15.2.** O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. Deverá ser obedecido o prazo de vigência do edital.

**15.3.** Os aditivos de vigência poderão ser realizados até o prazo máximo de 12 (doze) meses para todos os credenciados;

**15.4.** O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

**15.5.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**15.6.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de São João da Ponte e FUMASA;



**15.7.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

**15.8.** A critério do Município de São João da Ponte e FUMASA, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

## **16. – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**16.1.** O valor pago pelos procedimentos são os constantes do Decreto Municipal nº 06/2022, que será fixo e irremovível.

**16.1.1.** Tais valores somente serão reajustados mediante modificação do Decreto Municipal retromencionado, que poderá se dar com base no IGPM/FGV ou outro mediante ato discricionário da administração.

## **17. – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.

**17.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**17.3.** Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

**17.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**17.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

**17.6.** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**17.7.** Paralisar a execução caso os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

## **18. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

**18.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de São João da Ponte e FUMASA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**18.1.2.** Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

**18.1.3.** Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados.

**18.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

**18.1.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

**18.1.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões,



a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

**18.1.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de São João da Ponte ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

**18.1.8.** A pessoa física e/ou jurídica contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**18.1.9.** A pessoa física e/ou jurídica credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

**18.1.10** Arcar com todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado.

## **19. – CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A convocação da Contratada pelo Município de São João da Ponte e FUMASA, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pelas secretarias solicitantes.

**19.2.** O não comparecimento da pessoa física e/ou jurídica convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

**19.3.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência **Anexo I**, e demais anexos, bem como cronograma disponibilizado pelas secretarias solicitantes.

## **20. – DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou presidente da FUMASA.

**20.2.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de São João da Ponte, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**20.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**20.2.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**20.3.** O Município de São João da Ponte não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**20.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**20.5.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**20.6.** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

**20.6.1** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, bem como as contribuições relativas ao INSS.





- 20.6.2** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;  
**20.6.3** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); quando for o caso.

## **21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

### **21.1.1** Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

**21.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**21.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**21.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**21.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de São João da Ponte e FUMASA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**21.1.2.1.** Advertência,

**21.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de São João da Ponte e FUMASA;

**21.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de São João da Ponte e FUMASA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

### **21.1.2.4. Descredenciamento:**

#### **21.1.2.4.1. Pela Prefeitura/ FUMASA:**

**21.1.2.4.1.1** – a pessoa física e/ou jurídica deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**21.1.2.4.1.2** – a pessoa física e/ou jurídica praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**21.1.2.4.1.3** – ficar evidenciada a incapacidade da pessoa física e/ou empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**21.1.2.4.1.4** – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal ou FUMASA;

**21.1.2.4.1.5** - em razão de caso fortuito ou força maior;

**21.1.2.4.1.6** – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; suadissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**21.1.2.4.1.7** - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **21.1.2.4.2.1- Pela Credenciada:**

**21.1.2.4.2.1.1** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura ou FUMASA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**21.2.** As multas serão descontadas dos créditos da pessoa física e/ou empresa detentora do contrato e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

**21.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a pessoa física e/ou empresa credenciada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de São João da Ponte e FUMASA;

**21.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**21.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**21.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**21.5.2.** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

**21.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de São João da Ponte, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**21.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**21.8.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **22 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública ou protocolo do envelope;

**22.2.** Fica assegurado ao Município de São João da Ponte o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**22.3.** As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**22.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de São João da Ponte/MG;

**22.5.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a



esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**22.6.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de São João da Ponte/MG, com exclusão de qualquer outro;

**22.7.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, e na página web da Prefeitura Municipal de São João da Ponte ([www.saojoaodaponte.mg.gov.br](http://www.saojoaodaponte.mg.gov.br)), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

**22.8.** A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: [www.saojoaodaponte.mg.gov.br](http://www.saojoaodaponte.mg.gov.br) e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: [licitaponte10@gmail.com](mailto:licitaponte10@gmail.com), podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

**22.9.** As pessoas físicas e ou jurídicas que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura Municipal.

**22.10.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

### **23 – ANEXOS DO EDITAL**

**23.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

**Anexo I:** Termo de Referência

**Anexo II:** Termo de Aceite da Proposta Financeira

**Anexo III:** Modelo Carta de Credenciamento

**Anexo IV:** Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

**Anexo V:** Declaração de Habilitação

**Anexo VI:** Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

**Anexo VII:** Declaração de ME e EPP (quando empresa).

**Anexo VIII:** Minuta do Contrato

São João da Ponte/MG, 17 de Julho de 2023.

**Byanca Campos Ferreira**

Presidente da FUMASA

**Daniela Mendes Soares**

Presidente da CPL



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Plantões e Cirurgias**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal De Assistência a Saúde-FUMASA, do município de São João da Ponte/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UN. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	CONSULTA EM CARDIOLOGIA ADULTO	1.800	SERV	R\$ 60,00	R\$ 108.000,00
02	CONSULTA GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA	2.640	SERV	R\$ 72,00	R\$ 190.080,00
03	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	1.800	SERV	R\$ 80,00	R\$ 144.000,00
04	CONSULTA EM ORTOPEdia	2.160	SERV	R\$ 83,00	R\$ 179.280,00
05	CONSULTA EM PEDIATRIA	6.240	SERV	R\$ 50,00	R\$ 312.000,00
06	MÉDICA ESPECIALIZA EM ULTRASSONOGRafia	3.000	SERV	R\$ 32,00	R\$ 96.000,00
07	MEDICOS ESPECIALISTA PSIQUIATRIA	1.800	SERV	R\$ 52,00	R\$ 93.600,00
08	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	960	SERV	R\$ 80,00	R\$ 76.800,00
09	CIRURGIA GERAL	600	HORA	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
10	GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA CIRURGICA	600	HORA	R\$ 416,00	R\$ 249.600,00
11	ANESTESIOLOGIA	600	HORA	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
12	ORTOPEdia/ CIRURGICA	600	HORA	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
13	ANGIOLOGIA CIRURGICA	300	HORA	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
14	MÉDICOS PLANTONISTA – PRONTO SOCORRO	1.100	SERV	R\$ 1.100,00	R\$ 1.210.000,00
15	CLINICO GERAL	250	SERV	R\$ 750,00	R\$ 187.500,00
16	CLINICO GERAL – REFORÇO HOSPITALAR	800	SERV	R\$ 750,00	R\$ 600.000,00
17	TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR DE PACIENTES	150	SERV	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00

1.2 O número de procedimentos/serviços definidos no futuro contrato, trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao Município e FUMASA a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados. Sendo assim o valor da contratação estará limitado aos quantitativos definidos no Edital de Credenciamento conforme prevista acima.

1.3 Deverão ser realizados pelas secretarias solicitantes na pessoa dos gestores do contrato a medição mensalmente dos serviços prestados para fins de pagamento ao credenciado.

1.4 Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitario, conforme o caso, e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela acima.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A execução dos serviços em tela atenderá às necessidades do Hospital São Geraldo que está vinculado à Fundação Municipal de Saúde – FUMASA e a



Secretaria Municipal De Saúde, em diversas especialidades para atender pacientes usuários do SUS que necessitam de avaliação médica, exames especializados, plantões dentre outros especificados.

2.2 O caminho legal a ser percorrido pela Administração a fim de solucionar a ausência ou deficiência de serviços de saúde em média ou alta complexidade, além de uma possível licitação, é o Sistema de Credenciamento, o qual possui amparo legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objetivando ampliar a rede de prestadores de serviço na área de saúde, proporcionando eficiência no atendimento aos pacientes atendidos, permitindo a redução de custos com esta atividade sem comprometer a qualidade dos serviços, atingindo um bom nível de satisfação dos munícipes, o município de São João da Ponte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Fundação Municipal de Saúde – FUMASA, convoca todos as pessoas físicas e/ou jurídicas deste ramo de atividade, dispondo-se a contratar todas aquelas que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos, o que inviabiliza a competição, uma vez que todos os prestadores de serviços, desde que atendam as condições estabelecidas no edital, é assegurada a contratação.

### **3. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS**

3.1 O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

**CONSULTAS EM CARDIOLOGIA ADULTO**, para atendimento clínico de pacientes oriundos do Hospital São Geraldo e Secretaria Municipal de Saúde, a serem realizados no ambulatório São Geraldo/Hospital, em casos que demandam avaliação cardiológica em pronto socorro e em enfermaria do hospital. A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (cardiologia). Realizar atendimento de urgência e emergência cardiológicas, passíveis de tratamento a nível de pronto atendimento a pacientes adultos, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; solicitar avaliações de especialistas ou interconsultas quando necessário; realizar internações médicas, dar alta a pacientes, preenchendo laudo para solicitação de Aih, e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; seguir os procedimentos internos do hospital; seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição; preencher declaração de óbito, quando necessário; participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, quando necessário, bem como atender a legislação vigente; utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; notificar doenças consideradas de “notificação compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde





pública e as que são consideradas pela política de saúde do município ; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; obedecer ao código de ética médica; participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela Anvisa; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da unidade administrativa e da natureza de seu trabalho. o mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como cardiologista. Os atendimentos serão realizados no mínimo de 01 vez por semana.

**CONSULTAS EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA,** atendimentos clínicos de pacientes oriundos do Hospital São Geraldo e Secretaria Municipal de Saúde, a serem realizados no ambulatório São Geraldo/Hospital São Geraldo, em casos que demandam avaliação ginecologia/obstetricia em Pronto-socorro e em enfermarias do Hospital. A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (GINECOLOGIA/OBSTETRICIA). Deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de atender a pacientes executando atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da mulher, compreendendo as doenças dos órgãos genitais internos e externos; realizar biopsias de colo de útero, inserção de DIU, realizar prestar assistência médica específica de urgência à mulher no ciclo gravídico-puerperal e a assistência médica específica para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho, bem como as afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico desempenhando funções da medicina preventiva e curativa; realizar partos quando acionado pelo médico plantonista do Hospital São Geraldo; utilizar partograma e outros formulários em todas as gestantes durante trabalho de parto; estar disponível nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e administração hospitalar para realização de consultas ambulatoriais, efetuar exames médicos gerais e ginecológicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, realizar de forma clara e objetiva os registros dos pacientes examinados ,anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso ; encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra referência; proceder assistência ginecológica/obstétrica na maternidade, quando necessário; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; encaminhar os pacientes para exames de apoio diagnóstico, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado; estudar os resultados de exames e análises realizados em laboratórios especializados; realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes internados no horário estabelecido pela administração hospitalar; Solicitar avaliações de especialistas ou interconsultas quando necessário; prestar atendimento de interconsultas quando solicitado; solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; seguir os procedimentos internos do hospital; seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; realizar atendimentos



baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição ; preencher declaração de óbito, quando necessário; participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente; internar e dar alta a pacientes, preenchendo laudo para solicitação de Aih, sumário de alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; fazer triagens de pacientes encaminhando-os às clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; notificar doenças consideradas de “notificação compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município;prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; representar, quando designado, a secretaria municipal na qual está lotado em conselhos, comissões, reuniões com as demais secretarias municipais, quando necessário orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela anvisa; obedecer ao código de ética médica; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da unidade administrativa e da natureza de seu trabalho. O mesmo devera estar incristo no CRM como ginecologista/obstetricia. Os atendimentos serão realizados no mínimo de 01 vez por semana.

**CONSULTAS EM OFTALMOLOGIA**, realizar consultas oftalmológicas, empregando processos adequados e instrumentação específica própria, tratamentos clínicos, prescrevendo lentes corretoras e medicamentos, para promover ou recuperar a saúde visual; atuar na atenção à saúde das pessoas sob sua responsabilidade, o que inclui estratificação de risco, elaboração de planos de cuidados para as pessoas portadoras de condições crônicas. A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) oftalmologista, qualificado que seja capaz de atender a pacientes executando atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde do cidadão compreendendo as doenças dos olhos; prestar assistência médica específica de urgências oftalmológicas quando necessário, empregando tratamento clínico-cirúrgico desempenhando funções da medicina preventiva e curativa, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento, realizar de forma clara e objetiva os registros dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra referência, realizar internação de pacientes quando necessário, preencher Aih, avaliar pacientes, dar alta. O mesmo deverá estar cadastrado como medico oftalmologista. Os atendimentos serão realizados no mínimo de 01 vez por semana.

**CONSULTAS EM ORTOPEDIA**, atendimentos clínicos de pacientes oriundos do Hospital São Geraldo e Secretaria Municipal de Saúde, a serem realizados no Ambulatorio São Geraldo/Hospital São Geraldo, em casos que demandam avaliação ortopedica, em pronto-socorro e em enfermaria do hospital. A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de



aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de ortopedia e traumatologia): efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de ortopedia e traumatologia, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico, seja do pronto socorro ou outra especialidade. analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a patologias ortopédicas; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento em urgências e emergências ortopédicas e traumatológicas (de acordo com a solicitação ou necessidade dos demais médicos plantonistas); realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes internados caso necessário, realizar procedimentos ambulatoriais; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; realizar outras tarefas a fim de acordo com as atribuições próprias da unidade administrativa e da natureza de seu trabalho. seguir os procedimentos internos do hospital; seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; preencher declaração de óbito, quando necessário; preencher fichas de notificação, quando necessário; internar e dar alta a pacientes, preenchendo laudo para solicitação de aih, sumário de alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como ortopedista. Os atendimentos serão realizados no mínimo de 01 vez por semana.

**CONSULTAS EM PEDIATRIA**, para atendimentos clínicos de pacientes oriundos do Hospital São Geraldo e Secretaria Municipal de Saúde, a serem realizados no ambulatório São Geraldo/Hospital São Geraldo, em casos que demandam avaliação pediátrica em pronto-socorro e em enfermaria do Hospital São Geraldo. A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (especialidade de Pediatria). Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Efetuar/ solicitar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; proceder assistência pediátrica na maternidade durante o período pré-parto/parto e pós-parto (quando necessário), bem como os internos da clínica pediátrica conforme necessidade institucional ;Reavaliar e conduzir casos de pacientes internados ou em observação, quando necessário ;Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências nos pacientes internados para a pediatria; Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes internados no horário estabelecido pela administração hospitalar;Solicitar avaliações de especialistas ou inter consultas quando necessário; Solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem



como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição ; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, quando necessário, bem como atender a legislação vigente; Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internações e alta médica; Fazer triagens de pacientes encaminhando-o as clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Notificar doenças consideradas de “Notificação Compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal/Hospital na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Obedecer ao Código de Ética Médica; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho, o mesmo deve estar inscrito no CRM/MG, como médico pediatra. Os atendimentos serão realizados no mínimo de 01 vez por semana.

**MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA**, realização de ultrassons com laudo para suprir demanda do município de São João da Ponte/MG. Médico com especialização em Ultrassonografia, com disponibilidade para realizar exames de Ultrassonografia encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte e Hospital São Geraldo, com materiais e equipamentos próprios do município. Tipologias: Abdômen Superior e inferior, Abdômen Total, Axila, Tireoide, Endovaginal, transvaginal, Fígado e vias biliares, membros inferiores (direito ou esquerdo/arterial ou venoso), Mama, Obstétrico, Parede abdominal, Pélvico, Próstata, Rins e vias urinárias, entre outros de interesse do município e disponibilidade do prestador. **Serão realizados até 250 exames mensais.** Os agendamentos serão realizados pela Secretária Municipal de Saúde e Hospital São Geraldo. Os atendimentos serão no mínimo 01 (uma) vez por semana e com no mínimo 60 procedimentos/ultrassons por semana.

**MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA**, prestação de serviços médicos especialista em Psiquiatria/ ou com Residência em saúde Mental ou médico Especializado em Saúde Mental, para avaliar pacientes que demandam atendimentos no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e atendimentos psiquiátricos de pacientes que estejam internados no Hospital São Geraldo. Avaliação clínica e laboratorialmente aos pacientes, acompanhamento de evolução emitindo diagnóstico e prescrevendo medicamentos, solicitando exames, internações preencher AIH, sumário de alta, outras formas de tratamentos, conforme o tipo de enfermidade, bem como propor medidas preventivas de saúde.





Codificar doenças, solicitar exames laboratoriais e tarefas afins editadas no respectivo regulamento da profissão. Os atendimentos serão realizados no mínimo 01(uma) vez por semana, e no mínimo 150 consultas mês, os atendimentos serão realizados no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

**CIRURGIA GERAL** especialização em cirurgia geral e Registro Profissional nos órgãos competentes. Atribuições: A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações no âmbito da especialidade de Cirurgia Geral): Realizar avaliação cirúrgica e cirurgias eletivas e de urgência e emergência (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico, seja do pronto socorro ou enfermarias, estar disponível nas enfermarias ou bloco cirúrgico do Hospital São Geraldo de São Joao da Ponte, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica para cirurgias eletivas, conforme combinação prévia; Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes internados no pós- cirúrgico, no horário estabelecido pela administração hospitalar. Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas. Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Participar das comissões hospitalares do hospital com objetivo de melhor de promover a melhoria contínua do processo de trabalho caso for necessário, bem como atender a legislação vigente se necessário; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Preencher fichas de notificação, quando necessário; Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica. Os atendimentos serão realizados no mínimo 01(um) dia por semana, com no mínimo 12 horas diárias e estimativas de 06 (seis) cirurgias geral e 12 avaliações pré- cirúrgica.

**GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA/ CIRÚRGICA**, Ensino Superior Completo – Medicina, Especialização em Ginecologia e Obstetrícia e Registro Profissional nos órgãos competentes. Atribuições; Realizar procedimentos cirúrgicos no bloco do hospital São Geraldo, cirurgias eletivas referentes à especialidade e cirurgias de urgência e emergência (partos e Cirurgias Ginecológicas) caso necessário; Estar disponível nos plantões para atendimentos de todos os casos encaminhados agendados para avaliação de acordo com a solicitação ou necessidade dos demais médicos plantonistas; Efetuar exames médicos gerais e ginecológicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes após as cirurgias ,anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso ; Encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra referência; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Encaminhar os pacientes para exames de apoio diagnostico, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado; Estudar os resultados de exames e análises realizados em





laboratórios especializados; Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermagem, de pacientes internados no pós operatório, no horário estabelecido pela administração hospitalar; Solicitar avaliações de especialistas ou Interconsultas quando necessário solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos/procedimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição, Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente quando necessário; Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; Fazer triagens de pacientes encaminhando-os às clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Notificar doenças consideradas de “Notificação Compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Obedecer ao Código de Ética Médica; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Os atendimentos serão realizados no mínimo de 01(um) dia por semana, com no mínimo 12 horas diárias e estimativas de 06(seis) cirurgias ginecológica / 12 avaliações pré- cirúrgica.

**ANESTESIOLOGIA**, Ensino Superior Completo – Medicina. Especialização em Anestesiologia e Registro Profissional nos órgãos competentes. Atribuições: A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Anestesiologia: Proceder a atendimento aos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, em todas as etapas do ato anestésico, objetivando a segurança da intervenção cirúrgica a que vai ser submetido, inclusive sendo responsável pelos mesmos enquanto estes permanecerem na Sala de Recuperação Anestésica. Realizar avaliação pré-anestésica. Estar disponível no horário estabelecido pela administração hospitalar para cirurgias eletivas. Estar disponível para atendimento a todas as intercorrências que forem passíveis de intervenção médica nos pacientes alocados na Sala de Recuperação Anestésica ou complicações de atos anestésicos em outras unidades. Revisar equipamentos, materiais médico-hospitalares e outros, monitorando a qualidade técnica dos insumos utilizados na assistência, incluindo aqueles inerentes ao ato anestésico, bem como sugerir novos equipamentos e medicamentos de acordo com protocolos clínicos atualizados referentes anestesiologia, colaborar no controle de atendimento em sala cirúrgica/, agindo



integradamente com toda a equipe de trabalho. Executar as atribuições gerais da categoria médica, conforme descrito neste termo bem como demais atividades de competência médica. Participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente caso necessário; Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Preencher fichas de notificação, quando necessário; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Obedecer ao Código de Ética Médica; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins. Os atendimentos serão realizados no mínimo de 01(um) dia por semana, com no mínimo 12 horas diárias e estimativas de 06(seis) cirurgias semanal/12 avaliações pré-anestésica.

**ORTOPEDIA CIRÚRGICA**, a empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Ortopedia e Traumatologia), Estar disponível nas enfermarias ou bloco cirúrgico, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica para cirurgias eletivas, conforme combinação prévia; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico). Prestar atendimento em urgências e emergências ortopédicas e traumatológicas (de acordo com a solicitação ou necessidade dos demais médicos plantonistas); Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes internados no pós- operatório, no horário estabelecido pela administração hospitalar. Realizar atendimentos e avaliações ambulatoriais; encaminhar paciente para cirurgia eletiva, Realizar outras tarefas a fim de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Preencher fichas de notificação, quando necessário; Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica. **Os atendimentos serão 01(uma) vez por semana com no mínimo 12 horas diárias e estimativas de 06(seis) cirurgias semanal/12 avaliações semanais.**

**MEDICO ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA, Especialidade Angiologista**, Ensino Superior Completo – Medicina. Registro Profissional nos órgãos competentes. Empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina no acompanhamento de enfermidade de pacientes que demandam atendimentos médico na área de angiologia. Avaliar clínica e laboratorialmente os pacientes, solicitar exames conforme necessidade, emitindo diagnósticos e prescrevendo medicamentos, outras formas de tratamentos, conforme o tipo de enfermidade,



bem como propor medidas preventivas de saúde, codificar doenças, solicitar exames laboratoriais e tarefas afins editadas no respectivo regulamento da profissão. Realizar também preenchimento de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, sumário de alta, preencher DO quando necessário. **Serão realizadas no mês, no mínimo 40 consultas e no mínimo 15 cirurgias de varizes/procedimento.** Os atendimentos serão realizados a cada 15 dias no ambulatório São Geraldo, e cirurgias no Bloco do Hospital São Geraldo.

**MÉDICOS PLANTONISTA (PRONTO-SOCORRO), MÉDICO CLÍNICO GERAL,** Ensino Superior Completo – Medicina. Registro Profissional nos órgãos competentes. Atendimentos a serem realizados no Pronto-socorro do Hospital São Geraldo São Joao da Ponte, plantão de 12(doze horas) com inicio 08h00min com termino as 20h00min, plantão noturno inicio as 08h00min com termino as 20h00min, devera prestar atendimentos médicos também nos finais de semana e feriados na mesma carga horaria em regime de plantão. A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina no acompanhamento de enfermidade de pacientes que demandam atendimentos médico no pronto-socorro, requisitar exames complementares; analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes e familiares sobre meios e atitudes para restabelecer a saúde; anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Ter conhecimento e habilidades técnicas para manejo de via-área; manejo da insuficiência respiratória; manejo da instabilidade hemodinâmica; manejo do trauma; domínio da farmacologia para sedação/ analgesia de emergência; realizar partos naturais, realizar manobras; realizar procedimentos diagnósticos invasivos; realizar procedimentos invasivos e terapêuticos; manejar pacientes vítimas de afogamento, grandes queimaduras e intoxicações exógenas; tratar e diagnosticar a dor aguda entre outros; Solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nas enfermarias durante o tempo de permanência na instituição para as evoluções caso necessário; Aos finais de semana, o medico plantonista deverá evoluir os pacientes internados na clinica medica, Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição; Cumprir as escalas médicas determinadas. Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; Notificar doenças consideradas de “Notificação Compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; Obedecer ao Código de Ética Médica; zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Obs: quando houver



necessidade ou aos finais de semana, o plantonista ficará responsável pelos pacientes da clínica, caso houver necessidade e para evolução/ alta dos mesmos quando necessário.

**MÉDICO CLÍNICO GERAL**, Ensino Superior Completo – Medicina. Registro Profissional nos órgãos competentes. Atendimentos a serem realizados no Pronto-socorro do Hospital São Geraldo São Joao da Ponte, plantão de 12(doze horas) com inicio 08h00min com termino as 20h00min, plantão noturno inicio as 08h00min com termino as 20h00min, devera prestar atendimentos médicos também nos finais de semana e feriados na mesma carga horaria em regime de plantão. A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina no acompanhamento de enfermidade de pacientes que demandam atendimentos médico no pronto-socorro, requisitar exames complementares; analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes e familiares sobre meios e atitudes para restabelecer a saúde; anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Ter conhecimento e habilidades técnicas para manejo de via-área; manejo da insuficiência respiratória; manejo da instabilidade hemodinâmica; manejo do trauma; domínio da farmacologia para sedação/ analgesia de emergência; realizar partos naturais, realizar manobras; realizar procedimentos diagnósticos invasivos; realizar procedimentos invasivos e terapêuticos; manejar pacientes vítimas de afogamento, grandes queimaduras e intoxicações exógenas; tratar e diagnosticar a dor aguda entre outros; Solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nas enfermarias durante o tempo de permanência na instituição para as evoluções caso necessário; Aos finais de semana, o medico plantonista deverá evoluir os pacientes internados na clinica medica, Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição; Cumprir as escalas médicas determinadas. Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; Notificar doenças consideradas de “Notificação Compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; Obedecer ao Código de Ética Médica; zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Obs: quando houver necessidade ou aos finais de semana, o plantonista ficará responsável pelos pacientes da clínica, caso houver necessidade e para evolução/ alta dos mesmos quando necessário.

**MÉDICO CLÍNICO GERAL REFORÇO HOSPITALAR**, Ensino Superior Completo –





Medicina. Registro Profissional nos órgãos competentes. Atendimentos a serem realizados no Pronto-socorro do Hospital São Geraldo, plantão de reforço médico de 08/horas dia de segunda a sexta-feira. A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina no acompanhamento de enfermidade de pacientes que demandam atendimentos médico no pronto-socorro, requisitar exames complementares; analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes e familiares sobre meios e atitudes para restabelecer a saúde; anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Ter conhecimento e habilidades técnicas para manejo de via-área; manejo da insuficiência respiratória; manejo da instabilidade hemodinâmica; manejo do trauma; domínio da farmacologia para sedação/ analgesia de emergência; realizar manobras; realizar procedimentos diagnósticos invasivos; realizar procedimentos invasivos e terapêuticos; manejar pacientes vítimas de afogamento, grandes queimaduras e intoxicações exógenas; tratar e diagnosticar a dor aguda entre outros; Solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nas enfermarias durante o tempo de permanência na instituição para as evoluções caso necessário; Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição; Cumprir as escalas médicas determinadas. Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; Notificar doenças consideradas de “Notificação Compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; Obedecer ao Código de Ética Médica; zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho.

**CLÍNICO GERAL, Especialidade TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR DE PACIENTES**, Ensino Superior Completo – Medicina. Registro Profissional nos órgãos competentes. Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médicos que deverão estar aptos a prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Realizar avaliação do paciente a ser transferido, definindo as suas condições de transporte; Definir, sob critérios técnicos, quais as condições do transporte e qual o tipo de veículo que está apto a fazê-lo; Fazer contato com o pessoal do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), para viabilizar o transporte do paciente; Elaborar as estratégias do transporte; Discutir e debater os casos clínicos com os médicos solicitantes; Fazer contato junto à Central de Leitos e aos hospitais de destino, para viabilizar o transporte; Redigir e enviar evoluções médicas ou clínicas, via sistema SUS-Fácil (Central de Leitos), de





modo a viabilizar as transferências e fornecer maiores esclarecimentos aos hospitais de destino; Discutir os casos com os médicos e enfermeiros dos hospitais de destino, seja por telefone ou presencialmente após a chegada ao destino; Responsável pela assistência aos pacientes, durante o transporte, nas unidades móveis e pelo acompanhamento aos mesmo, durante a recepção nas Unidades de Saúde de destino; Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Seguir os procedimentos internos do hospital; Preencher corretamente os formulários pertinentes; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Preencher fichas de notificação, quando necessário; Utilizar sistema informatizado e / ou manual para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica. Serão pagos honorários pré-estabelecidos por para cada transferência/transporte realizados.

#### **4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda das Secretarias solicitantes.
- 4.2 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.
- 4.3 Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela Diretoria da FUMASA ou Secretaria de Saúde.
- 4.4 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 4.5 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 4.6 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:
- 5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de São João da Ponte e FUMASA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.3. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- 5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a



critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.8. Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de São João da Ponte ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.9. A pessoa física e/ou jurídica contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. A pessoa física e/ou jurídica credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

5.11. Arcar com todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar a execução caso os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

## **7. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**7.1** O valor máximo global estimado é de **R\$ 4.031.860,00 (Quatro milhões, trinta e um mil e oitocentos e sessenta reais)**;

**7.2** O valor a ser pago por cada procedimento foi estabelecido pelo Decreto Municipal nº 006/2022 e o custo estimado da contratação se deu com base na estimativa de procedimentos a ser realizados pelos prestadores de serviços.

## **8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:**

8.1. Serão empenhadas nas dotações orçamentárias, conforme abaixo:

020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE

3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000002 3063

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3043

020610.302.0003.2080 MANUT. ATIV. DO CAPS

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3074

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3162

030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL



3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000002 3654  
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16000000 3667  
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16210000 3984  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3655  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3668  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 3983  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16590000 4294

## **9.1 CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 Fica designado a Presidente da FUMASA, a Sra. Byanca Ferreira Campos, portadora do CPF: 064.044.076-20, a Secretária Municipal Interina de Saúde, a Sra. Maria Alice Fernandes Ferreira, portadora do CPF: 046.728.436-96 e a diretora da FUMASA a Sra. Larissa Fagundes Gusmão, portadora do CPF: 064.044.076-20, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo, bem como montagem de cronograma de prestação de serviços dos credenciados.

9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10 DO PRAZO**

**10.1** A presente contratação terá o prazo de vigência por (12) meses contados dos credenciamentos realizados na primeira etapa.

São João da Ponte/MG, 17 de Julho de 2023.

**Byanca Campos Ferreira**  
Diretora da FUMASA

**Daniela Mendes Soares**  
Presidente da CPL



**ANEXO II – TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que eu ....., por mim ou por meu representante legal ....., conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 010/2023, bem como o valor o qual o Município de São João da Ponte/MG se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor determinado no Decreto Municipal Nº 006/2022, bem como com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONSULTA EM CARDIOLOGIA ADULTO	1.800	SERV	R\$ 60,00	R\$ 108.000,00
02	CONSULTA GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA	2.640	SERV	R\$ 72,00	R\$ 190.080,00
03	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	1.800	SERV	R\$ 80,00	R\$ 144.000,00
04	CONSULTA EM ORTOPEIDIA	2.160	SERV	R\$ 83,00	R\$ 179.280,00
05	CONSULTA EM PEDIATRIA	6.240	SERV	R\$ 50,00	R\$ 312.000,00
06	MÉDICA ESPECIALIZA EM ULTRASSONOGRRAFIA	3.000	SERV	R\$ 32,00	R\$ 96.000,00
07	MEDICOS ESPECIALISTA PSIQUIATRIA	1.800	SERV	R\$ 52,00	R\$ 93.600,00
08	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	960	SERV	R\$ 80,00	R\$ 76.800,00
09	CIRURGIA GERAL	600	HORA	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
10	GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA CIRURGICA	600	HORA	R\$ 416,00	R\$ 249.600,00
11	ANESTESIOLOGIA	600	HORA	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
12	ORTOPEIDIA/ CIRURGICA	600	HORA	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
13	ANGIOLOGIA CIRURGICA	300	HORA	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
14	MÉDICOS PLANTONISTA – PRONTO SOCORRO	1.100	SERV	R\$ 1.100,00	R\$ 1.210.000,00
15	CLINICO GERAL	250	SERV	R\$ 750,00	R\$ 187.500,00
16	CLINICO GERAL – REFORÇO HOSPITALAR	800	SERV	R\$ 750,00	R\$ 600.000,00
17	TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR DE PACIENTES	150	SERV	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
CNPJ ou CPF

Obs.: Manter apenas os itens que deseja ser credenciado.

**(Papel timbrado da empresa)**



### **ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

#### **CRENCIAMENTO Nº 001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA E/OU JURIDICA:**

Nome ou Razão social CRP nº: CNPJ ou CPF:

##### **1.1. ENDEREÇO:**

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município UF CEP Telefone Celular Fax  
E-mail

#### **2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):**

Nome: \_\_\_\_\_ Formação: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Formação: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### **3. QUADRO TÉCNICO**

Nome: \_\_\_\_\_ Formação: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Formação: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### **4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

**DESCREVER ABAIXO APENAS OS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONSULTA EM CARDIOLOGIA ADULTO	1.800	SERV	R\$ 60,00	R\$ 108.000,00
02	CONSULTA GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA	2.640	SERV	R\$ 72,00	R\$ 190.080,00
03	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	1.800	SERV	R\$ 80,00	R\$ 144.000,00
04	CONSULTA EM ORTOPIEDIA	2.160	SERV	R\$ 83,00	R\$ 179.280,00
05	CONSULTA EM PEDIATRIA	6.240	SERV	R\$ 50,00	R\$ 312.000,00
06	MÉDICA ESPECIALIZA EM ULTRASSONOGRRAFIA	3.000	SERV	R\$ 32,00	R\$ 96.000,00
07	MÉDICOS ESPECIALISTA PSIQUIATRIA	1.800	SERV	R\$ 52,00	R\$ 93.600,00
08	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	960	SERV	R\$ 80,00	R\$ 76.800,00
09	CIRURGIA GERAL	600	HORA	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
10	GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA CIRURGICA	600	HORA	R\$ 416,00	R\$ 249.600,00
11	ANESTESIOLOGIA	600	HORA	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
12	ORTOPIEDIA/ CIRURGICA	600	HORA	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
13	ANGIOLOGIA CIRURGICA	300	HORA	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
14	MÉDICOS PLANTONISTA – PRONTO SOCORRO	1.100	SERV	R\$ 1.100,00	R\$ 1.210.000,00
15	CLINICO GERAL	250	SERV	R\$ 750,00	R\$ 187.500,00





16	CLINICO GERAL – REFORÇO HOSPITALAR	800	SERV	R\$ 750,00	R\$ 600.000,00
17	TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR DE PACIENTES	150	SERV	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00

Obs.: Manter apenas os itens que deseja ser credenciado.

**5. DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e habilidades técnicas;

Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de São João da Ponte/MG, juntando a documentação exigida.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa Carimbo de CNPJ ou CPF  
(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firmareconhecida em cartório.

(Papel timbrado da empresa)



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

Ao

Município de São João da Ponte/MG

Ref: Licitação na modalidade Credenciamento nº 001/2023.

(Nome da Empresa ou pessoa física) \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_,  
endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
Município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo-assinado, em  
cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 010/2023 DECLARA,  
sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.

**(Papel timbrado da empresa)**



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a pessoa física e/ou jurídica - \_\_\_\_\_, CNPJ/ CPF \_\_\_\_\_, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº 010/2023.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, **além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.**

**(Papel timbrado da empresa)**



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

A pessoa física e/ou jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de São João da Ponte/MG – Credenciamento nº 001/2023, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

**(Papel timbrado da empresa)**



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ME E EPP  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

Modelo da Declaração para ME e EPP  
(Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)

Ao Município de São João da Ponte/MG

**Referente: Edital de Credenciamento nº 010/2023**

Para fins de participação no Credenciamento nº 001/2023, a (o) (Nome completo do Proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.06.2006.

**(Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.)**

Local e data

---

Assinatura do representante legal  
CPF:  
Carimbo de CNPJ da empresa:





**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, a Secretária Municipal Interina de Saúde, a Sra. **Maria Alice Fernandes Ferreira**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Fausto Ferreira, nº 400 – Das Pedras - SÃO JOÃO DA PONTE - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.728.436-96, portadora da cédula de identidade nº MG-10.433.284 e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE - FUMASA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pela Sra. **Byanca Ferreira Campos**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Joao Evangelista Madureira, Nº 25 - Das Pedras - São Joao Da Ponte-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.106.796-07, portadora da cédula de identidade nº MG-14.140.358, doravante denominados **CONTRATANTES** e a pessoa física e/ou jurídica abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 010/2023 - Inexigibilidade nº 002/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo, o **CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Plantões e Cirurgias**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal De Assistência a Saúde- FUMASA, do município de São João da Ponte/MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 010/2023 e Termo de Referência **Anexo I**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 006/2022, conforme proposta financeira apresentada na forma do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONSULTA EM CARDIOLOGIA ADULTO	1.800	SERV	R\$ 60,00	R\$ 108.000,00



02	CONSULTA GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA	2.640	SERV	R\$ 72,00	R\$ 190.080,00
03	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	1.800	SERV	R\$ 80,00	R\$ 144.000,00
04	CONSULTA EM ORTOPEdia	2.160	SERV	R\$ 83,00	R\$ 179.280,00
05	CONSULTA EM PEDIATRIA	6.240	SERV	R\$ 50,00	R\$ 312.000,00
06	MÉDICA ESPECIALIZA EM ULTRASSONOGRRAFIA	3.000	SERV	R\$ 32,00	R\$ 96.000,00
07	MEDICOS ESPECIALISTA PSIQUIATRIA	1.800	SERV	R\$ 52,00	R\$ 93.600,00
08	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	960	SERV	R\$ 80,00	R\$ 76.800,00
09	CIRURGIA GERAL	600	HORA	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
10	GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA CIRURGICA	600	HORA	R\$ 416,00	R\$ 249.600,00
11	ANESTESIOLOGIA	600	HORA	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
12	ORTOPEdia/ CIRURGICA	600	HORA	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
13	ANGIOLOGIA CIRURGICA	300	HORA	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
14	MÉDICOS PLANTONISTA – PRONTO SOCORRO	1.100	SERV	R\$ 1.100,00	R\$ 1.210.000,00
15	CLINICO GERAL	250	SERV	R\$ 750,00	R\$ 187.500,00
16	CLINICO GERAL – REFORÇO HOSPITALAR	800	SERV	R\$ 750,00	R\$ 600.000,00
17	TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR DE PACIENTES	150	SERV	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00

2.1 O número de procedimentos/serviços definidos no contrato, trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao Município e FUMASA a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados. Sendo assim o valor da contratação estará limitado aos quantitativos definidos no Edital de Credenciamento conforme prevista acima.

2.2 Deverão ser realizados pelas secretarias solicitantes na pessoa dos gestores do contrato a medição mensalmente dos serviços prestados para fins de pagamento ao credenciado.

2.3 Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário, conforme o caso, e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela acima.

2.4 O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde ou FUMASA.

2.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de São João da Ponte, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.6 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.7 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.8 O Município de São João da Ponte não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.10 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica



estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.11 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.12 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, incluídos os débitos com o INSS;

2.13 Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas sediadas no Município de São João da Ponte/MG;

2.14 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

3.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e FUMASA, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

3.3. Ficará a cargo das secretarias solicitantes a gerência interna do contrato, através de cronograma dos serviços prestados e escalas atendendo a ordem de classificação dos credenciados e convocações dos profissionais.

3.4. Os atos de convocações e recusas, assim como qualquer outro procedimento no decorrer da prestação de serviços ficara a cargo da diretoria e presidência da FUMASA, assim como pelo secretário de Saúde ou a quem estes designarem.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I e nos locais designados pelas secretarias solicitantes. Sob sua supervisão direta.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação 010/2023 - Credenciamento nº 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 e seus anexos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de São João da Ponte e FUMASA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência das secretarias solicitantes. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de



haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da pessoa física e/ou jurídica Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de São João da Ponte, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A pessoa física e/ou jurídica contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A pessoa física e/ou jurídica credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento 010/2023, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

5.1.10. Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. Deverá ser obedecido o prazo de vigência do edital.

7.2. Os aditivos de vigência poderão ser realizados até o prazo mais de 12 (doze) meses para todos os credenciados e ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses;

7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes



para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pelo Município de São João da Ponte e FUMASA;

7.5.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.7. A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O valor pago pelos procedimentos são os constantes do Decreto Municipal nº 006/2022, que será fixo e irrevogável.

8.2 Tais valores somente serão reajustados mediante modificação do Decreto Municipal retromencionado, que poderá se dar com base no IGPM/FGV.

8.3 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até o 10º(décimo) dia do mês subsequente em conta corrente da contratada, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela secretaria solicitante;

8.4 Caberá a Tesouraria do Município ou FUMASA a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá esta devidamente atestada pelo gestor do contrato;

8.5 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de Ia XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de São João da Ponte, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada,





relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Município de São João da Ponte e a FUMASA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.2 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.2.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.2.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.2.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.3 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de São João da Ponte e FUMASA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência,

10.3.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de São João da Ponte e FUMASA;

10.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de São João da Ponte e FUMASA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

### **10.3.3.1 Descredenciamento:**

#### **10.3.3.1.1 Pela Prefeitura e FUMASA:**

10.3.3.1.1.1 – a pessoa física e/ou jurídica deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

10.3.3.1.1.2 – a pessoa física e/ou jurídica praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

10.3.3.1.1.3 – ficar evidenciada a incapacidade da pessoa física e/ou jurídica credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

10.3.3.1.1.4 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal e FUMASA;

10.3.3.1.1.5 - em razão de caso fortuito ou força maior;

10.3.3.1.1.6 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

10.3.3.1.1.7 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.



### 10.3.3.2. **Pela Credenciada:**

10.3.3.2.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura e FUMASA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4 As multas serão descontadas dos créditos da pessoa física e/ou jurídica detentora do contrato, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município e FUMASA;

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município e FUMASA;

10.5 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa credenciada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de São João da Ponte e FUMASA;

10.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.7 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.7.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.7.2 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de São João da Ponte e FUMASA, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.9 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE

3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000002 3063

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3043

020610.302.0003.2080 MANUT. ATIVID. DO CAPS

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3074

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3162

030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL



3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000002 3654  
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16000000 3667  
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16210000 3984  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3655  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3668  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 3983  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16590000 4294

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de São João da Ponte e FUMASA.

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 Fica designado o Presidente da FUMASA a Sra. Byanca Ferreira Campos portador do CPF: 064.044.076-20, a Secretária Municipal Interina de Saúde o Sr. Maria Alice Fernandes Ferreira, portador do CPF: 046.728.436-96 e a diretora da FUMASA a Sra. Byanca Campos Ferreira, portador do CPF: 064.044.076-20 como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização dos Contratos Administrativo de suas supervisões, bem como pela montagem de cronograma de prestação de serviços, convocações, notificações, rescisões e demais atos internos de gerenciamento dos credenciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14. As partes contratantes elegem o foro de São João da Ponte/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.



São João da Ponte/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Danilo Wagner Veloso  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
Maria Alice Fernandes Ferreira  
**Secretario Municipal Interina de Saúde**

\_\_\_\_\_  
Byanca Ferreira Campos  
**Presidente da FUMASA**

Pessoa Física e/Jurídica: \_\_\_\_\_  
CNPJ/ CPF: \_\_\_\_\_

**DETENTORA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: